

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS
REGIMENTO INTERNO
(RESOLUÇÃO CONSUN/FURG, nº 44, de 13 de dezembro de 2024)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento da Escola de Química e Alimentos (EQA) de forma complementar ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 2º A EQA é uma Unidade Acadêmica com organização administrativa e didático-científica, responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração nas suas áreas de atuação, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e as demais disposições definidas pelos Conselhos Superiores que lhe forem aplicáveis.

§ 1º A EQA é constituída por servidores docentes e técnicos administrativos em educação lotados na Unidade e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e cursos/programas de pós-graduação ofertados pela Unidade.

§ 2º Tem como fins:

- I. Produzir, sistematizar e compartilhar conhecimentos, promovendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação de maneira integrada, visando a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e comprometidos na busca de soluções para as necessidades da ciência, tecnologia, sociedade e meio ambiente.
- II. Cumprir os princípios gerais e contribuir para a consecução dos objetivos da Instituição, desenvolvendo ações integradas com os demais órgãos da Universidade e setores da sociedade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A EQA é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho;
- II. Direção;
- III. Administração;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Coordenações de cursos de graduação e pós-graduação;
- VI. Núcleos Docentes Estruturantes;
- VII. Câmaras Temáticas;

- VIII. Núcleos;
- IX. Colegiados de cursos de pós-graduação;
- X. Comissões Permanentes;
- XI. Comissões Temporárias.

§1º O Conselho constitui-se como órgão deliberativo da unidade.

§2º Câmaras Temáticas, Núcleos, Núcleos Docentes Estruturantes são considerados órgãos consultivos, propositivos e de assessoramento.

§3º Direção, Administração, Secretaria Geral, Coordenações de Cursos e Colegiados são considerados órgãos executivos dentro do escopo de suas atribuições.

Art. 4º A Unidade também conta com o Centro de Educação Ambiental, Ciências e Matemática (CEAMECIM), um espaço multiunidades, do qual fazem parte: a Escola de Química e Alimentos (EQA), Instituto de Educação (IE) e o Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), e tem como objetivo desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências e Matemática, com ênfase na formação de professores/as e atividades na Educação Básica.

Parágrafo único. O CEAMECIM possui regimento próprio.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a);
- II. Vice-Diretor(a);
- III. Administrador(a);
- IV. Coordenadores(as) de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade;
- V. Representantes de Núcleos, servidores docentes do quadro permanente ativo, lotados na Unidade e indicados conforme Art. 52.
- VI. Representação dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Unidade, indicados por seus pares;
- VII. Representação dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Unidade, indicados pelos diretórios acadêmicos;
- VIII. Representação dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Unidade, indicados por seus pares.

§ 1º As formas de escolha da representação docente, discente e dos servidores técnico-administrativo em educação (TAE), bem como sua proporção, estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Com exceção dos membros definidos nos incisos I a III do Art. 5, para cada representante de segmento, será escolhido um (1) suplente, para substituí-lo nas reuniões do Conselho em caso de impossibilidade de comparecimento do titular.

§ 3º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho é considerada atividade administrativa, e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da Unidade.

§ 4º A ausência em reuniões do Conselho deve ser justificada conforme Portaria Normativa EQA vigente.

Art. 6º O Conselho poderá instituir comissões permanentes que terão caráter consultivo/executivo.

Art. 7º Ao Conselho competem as atribuições dispostas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 8º O Conselho da Unidade reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pela direção ou por moção da maioria dos membros do Conselho à Direção, que não poderá deixar de fazer a convocação.

§ 1º As reuniões ordinárias da unidade (e seus órgãos) serão realizadas segundo calendário anual proposto pela Direção e aprovado pelo Conselho.

§ 2º As reuniões de conselho serão presididas pelo(a) Diretor(a) e terão teto de 3 horas de duração, cumprido o teto, a Direção deverá marcar uma reunião extraordinária para finalização da pauta.

§ 3º As reuniões de conselho iniciarão e terão continuidade com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos seus membros.

§ 7º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada por comunicação oficial da Unidade, pela Direção, com hora, data, local e pauta da reunião, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º A convocação para as reuniões extraordinárias será realizada por comunicação oficial da Unidade, com hora, data, local e pauta da reunião, sem assuntos gerais, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 11º As reuniões serão gravadas e secretariadas por servidor(a) da secretaria geral, sendo as atas discutidas aprovadas ao final de cada reunião ou obrigatoriamente na reunião seguinte.

§ 12º Na ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente designará, entre os presentes, outro membro para secretariar a reunião.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas sempre com a maioria simples dos membros presentes e por maioria dos votos, excetuando-se as decisões com exigência de quórum especial, previsto especificamente no Art.68.

§ 1º Além dos membros que o constituem, poderão participar das reuniões pessoas que não fazem parte do Conselho da EQA, com direito a voz.

§ 2º Somente os membros titulares do Conselho ou seus representantes têm direito a voto.

§ 3º No início de reuniões ordinárias, frente justificativa explicada ao Conselho, qualquer membro pode solicitar moção para inserção de ponto de pauta, a qual deverá ser votada e se aprovada por maioria simples, e será incluída para apreciação ao final da pauta do dia.

§ 4º Durante a reunião, frente justificativa ao Conselho, qualquer membro pode solicitar moção para retirada de ponto de pauta, a qual deverá ser votada e se aprovada por maioria simples pode ser reincluído em reunião futura a critério da Direção.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 10. O(A) Diretor(a) da EQA, escolhido e nomeado de acordo com a legislação vigente, representará a Unidade em todas as instâncias, sendo responsável pela direção geral da mesma, pela fiscalização do cumprimento dos encargos de seus servidores e pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 11. Além das atribuições do Regimento Geral da Universidade e demais legislações vigentes, compete à Direção:

- I. Proferir decisões *Ad referendum* do Conselho em matérias urgentes e/ou prioritárias, as quais deverão ser homologadas na próxima reunião ordinária do Conselho;
- II. Coordenar e supervisionar o trabalho dos docentes e dos técnico-administrativos em educação, visando à integração, eficiência e excelência do ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração;
- III. Promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas com as dos demais Órgãos e Unidades da Universidade;
- IV. Exercer o controle disciplinar sobre docentes, técnico-administrativos em educação e discentes vinculados à Unidade;
- V. Organizar e realizar o processo de escolha das representações que integram o Conselho da Unidade;
- VI. Designar os supervisores das atividades da Unidade, quando aplicável;
- VII. Expedir portarias normativas no âmbito da Unidade;
- VIII. Elaborar e publicar atos em matéria de decisão administrativa e de gestão da Unidade;
- IX. Elaborar e publicar atos em matéria de atribuição do Conselho, em situações de urgência, submetendo-os à sessão ordinária imediata;
- X. Convocar docentes, técnico-administrativos e discentes para reuniões em caráter expositivo ou opinativo, ao seu critério, sobre assuntos de interesse geral;
- XI. Propor ao Conselho da Unidade acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas antes de encaminhá-los à Reitoria;
- XII. Emitir e manter atualizada Portaria Normativa que discrimina os Núcleos, seus

espaços, cursos e servidores vinculados e demais informações necessárias, respeitando o Capítulo X deste regimento;

- XIII. Instituir comissões temporárias para tratar de temas específicos que terão caráter consultivo/executivo;
- XIV. Definir as atribuições, composição e tempo de mandato dos integrantes das Comissões Temporárias serão definidos pela Direção através de Portaria Normativa, devendo ser homologada pelo Conselho da Escola de Química e Alimentos
- XV. Demais atribuições definidas pelo Conselho da Unidade.

Art. 12. O(A) Vice-Diretor(a) substituirá o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, nos casos previstos.

Art. 13. O(A) Diretor(a) pode delegar atribuições administrativas de caráter permanente ao(a) Vice-Diretor(a) para o auxílio à gestão da Unidade.

Art. 14. O(A) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão eleitos dentre os docentes lotados na EQA, em processo que contará com a participação do quadro docente, técnicos-administrativos em educação e discentes, na forma da legislação vigente.

§ 1º O edital que regulamenta o processo de eleição será homologado pelo Conselho da Unidade, com antecedência mínima de três meses da data de término do mandato.

§ 2º O processo de eleição será coordenado por uma comissão homologada pelo Conselho da Unidade, com antecedência mínima de dois meses do término da vigência do mandato corrente.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 15. A secretaria é um órgão subordinado diretamente à Direção composto por servidores Técnicos Administrativos em Educação e estagiários designados para a mesma.

Art. 16. Aos servidores designados, além das atribuições previstas para o cargo, compete:

- I. Prestar atendimento aos servidores e público em geral;
- II. Prestar atendimento às demandas das Coordenações e Direção referentes às atribuições do cargo;
- III. Inserir as informações e/ou documentos nos sistemas da Universidade;
- IV. Elaborar calendários para procedimentos relacionados aos cursos oferecidos pela Unidade, em concordância com as coordenações de cursos;
- V. Realizar levantamento de informações relacionados aos cursos oferecidos pela Unidade;
- VI. Inserir informações no site e redes sociais da Unidade, cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- VII. Gerenciar documentos físicos e digitais da Unidade;

- VIII. Gerenciar as caixas de e-mail correspondente à Unidade e aos cursos da Unidade;
- IX. Secretariar reuniões de Núcleos, Colegiados, Núcleos Docentes Estruturantes, assim como organizar documentos, consultas, encaminhamentos e confecção de atas relacionadas às reuniões;
- X. Auxiliar na elaboração de editais, especialmente referente à elaboração e divulgação de documentos relacionados;
- XI. Realizar procedimentos relacionados à matrícula e rematrícula de discentes nos cursos da Unidade;
- XII. Inserir dados nos sistemas da Universidade relacionados à oferta de disciplinas;
- XIII. Auxiliar no gerenciamento de documentos e informações que envolvem bolsas de pós-graduação;
- XIV. Elaborar documentos relacionados a atos oficiais dos cursos, como atas, declarações e termos de sigilo;
- XV. Auxiliar no gerenciamento do Sistema Eletrônico de Informações da Unidade e dos cursos ofertados pela Unidade;
- XVI. Elaborar documentos do Sistema Eletrônico de Informações da Unidade e dos cursos ofertados pela Unidade, quando necessário;
- XVII. Outras atividades relacionadas às atribuições do cargo a serem definidas pela direção.

Art. 17. A secretaria contará com um(a) Secretário(a) Geral ou seu substituto(a) eventual, a quem, além das atribuições de seu cargo e das constantes no Art. 16, compete:

- I. Coordenar todo o serviço da secretaria;
- II. Assessorar a Direção da Unidade;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho e eventualmente outras, a critério da Direção;
- IV. Manter em dia e em ordem os arquivos e Sistema Eletrônico de Informações da Unidade;
- V. Organizar documentos e procedimentos relacionados às reuniões de Conselho;
- VI. Executar ações no sistema de projetos da Unidade relacionados ao andamento de projetos e relatórios;
- VII. Outras atividades relacionadas às atribuições do cargo a serem definidas pela Direção.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A administração é um órgão subordinado diretamente à Direção composto por servidores Técnicos Administrativos em Educação e estagiários designados à mesma.

Art. 19. A administração contará com no mínimo um(a) Administrador(a), a quem, conjuntamente às atribuições de seu cargo, compete:

- I. Atender às demandas da Direção da Unidade;
- II. Administrar sistemas eletrônicos da Unidade referentes às atribuições de seu cargo;
- III. Elaborar e gerenciar cronogramas com dimensionamento de prazos para as atividades do setor;
- IV. Gerir recursos financeiros relacionados à Unidade;
- V. Organizar o processo de compra de materiais, insumos e equipamentos da Unidade;
- VI. Elaborar procedimentos operacionais padrão para as atividades do setor administrativo;
- VII. Organizar processos de autoavaliação e planejamento da Unidade;
- VIII. Responder às demandas relacionadas à efetividade de servidores;
- IX. Gerenciar a prestação de serviços da Unidade;
- X. Promover estudos de racionalização de recursos financeiros e materiais;
- XI. Gerenciar o patrimônio da Unidade;
- XII. Presidir a Comissão Interna de Avaliação e Planejamento (CIAP);
- XIII. Elaborar e apresentar anualmente o relatório de prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade;
- XIV. Elaborar parecer anual para a Direção acerca da distribuição de carga horária total dos docentes da EQA de forma a fomentar o Planejamento Estratégico da Unidade.
- XV. Outras atividades relacionadas às atribuições do cargo a serem definidas pela Direção.

Art. 20. Aos servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) designados, conjuntamente às atribuições previstas para o cargo, compete:

- I. Prestar atendimento aos servidores e público em geral;
- II. Prestar atendimento aos Coordenadores(as) de cursos e Direção;
- III. Atendimento ao sistema de solicitações internas da Unidade;
- IV. Agendamento de salas da EQA;
- V. Efetuar solicitações diversas aos setores externos à Unidade;
- VI. Levantamento de informações relacionados aos cursos oferecidos pela Unidade;
- VII. Inserir informações no site e redes sociais da Unidade;
- VIII. Gerenciar documentos físicos e digitais da Unidade;
- IX. Gerenciar as caixas de e-mail correspondente ao setor da Unidade;
- X. Secretariar reuniões de Núcleos, Colegiados, Núcleos Docentes Estruturantes, assim como organizar documentos, consultas, encaminhamentos e confecção de atas relacionadas às reuniões, quando necessário;
- XI. Criar, preencher e atualizar as planilhas de controle de atividades do setor;
- XII. Realizar o recebimento de entregas de insumos e equipamentos da Unidade e procedimentos de controle relacionados;
- XIII. Realizar procedimentos relacionados à inserção de informações no sistema de compras da Universidade;
- XIV. Inserir dados nos sistemas da Universidade relacionados a solicitações de viaturas e diárias;
- XV. Auxiliar no gerenciamento de documentos e informações que envolvem controle de efetividade;
- XVI. Elaborar documentos relacionados a atos oficiais da gestão, como atas,

- declarações, memorandos dentre outros documentos;
- XVII. Auxiliar no gerenciamento do Sistema Eletrônico de Informações da Unidade e dos cursos ofertados pela Unidade;
- XVIII. Elaborar documentos do Sistema Eletrônico de Informações da Unidade e dos cursos ofertados pela Unidade, quando necessário;
- XIX. Dar suporte às atividades da Direção e Administração referentes às atribuições do cargo.

Parágrafo único. Outras atividades relacionadas às atribuições do cargo a serem definidas pela Direção.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 21. Os cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pela EQA serão coordenados, respectivamente, por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a).

§ 1º Aos coordenadores de curso, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação, competem as atribuições constantes no Regimento Geral da Universidade e demais deliberações vigentes.

§ 2º A forma de escolha dos coordenadores de curso de graduação e pós-graduação está definida no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º Na implementação de novos cursos, serão designados coordenadores *pro tempore* até a realização de eleições.

§ 4º Na ausência de candidatos para coordenação de curso, a direção deverá designar coordenação *pro tempore* até novas eleições.

§ 5º Os(as) coordenadores(as) de curso de graduação serão assessorados por um Núcleo Docente Estruturante (NDE), e os(as) coordenadores(as) de curso de pós-graduação serão assessorados por um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), conforme legislação vigente.

Art. 22. As coordenações, com o objetivo de qualificar os cursos, poderão convidar os docentes responsáveis pelas disciplinas para discutir assuntos pertinentes ao curso e convocar os docentes da EQA.

Art. 23. Aos coordenadores de curso em exercício de seu mandato deverá ser garantida a carga horária mínima em sala de aula, prevista em legislação vigente.

Art. 24. Os(As) coordenadores(as) serão eleitos(as) dentre os docentes lotados na EQA, em processo que contará com a participação do quadro docente e discente, na forma da legislação vigente.

§ 1º O edital que regulamenta o processo de eleição será homologado pelo Conselho

da Unidade, com antecedência mínima de três meses da data de sua realização.

§ 2º O processo de eleição será coordenado por uma comissão homologada pelo Conselho da Unidade, com antecedência mínima de dois meses do término da vigência do mandato corrente.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 25. A Escola de Química e Alimentos contará com quatro (4) Câmaras Temáticas, constituídas como órgãos assessores ao Conselho da Unidade, a saber:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa e Inovação;
- III. Câmara de Extensão;
- IV. Câmara dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

SEÇÃO I

Da Câmara de Ensino

Art. 26. A Câmara de Ensino será composta por docentes do quadro permanente ativo, lotados na Unidade, sendo indicado um (1) representante por Núcleo de Área e um representante discente regularmente matriculado em cursos da Escola de Química e Alimentos, eleitos por seus pares com mandato de dois anos.

Parágrafo único. A Câmara terá um Presidente, eleito por seus membros para mandato de dois anos, e homologado em Conselho, o qual é responsável pela organização dos procedimentos e documentos da Câmara.

Art. 27. Compete à Câmara de Ensino:

- I. Verificar o cumprimento dos procedimentos administrativos da apresentação dos projetos de ensino;
- II. Analisar, avaliar e emitir pareceres ao Conselho da Unidade, sobre os projetos de ensino e seus relatórios finais;
- III. Emitir relatório semestral acerca das métricas de execução de projetos de ensino aprovados pela Unidade;
- IV. Emitir parecer sobre a distribuição do encargo didático docente nas disciplinas ofertadas pela Unidade com respeito à legislação vigente;
- V. Elaborar, atualizar e propor ao Conselho regras que regulamentam a docência voluntária e estágio de docência da pós-graduação;
- VI. Emitir parecer sobre adoção de disciplinas da Unidade, criação e exclusão de disciplinas, alterações de ementas, carga horária, pré-requisitos, alterações de Quadro de Sequência Lógica e Projeto Pedagógico do Curso e outros assuntos correlatos.
- VII. Emitir parecer sobre as solicitações de afastamento de servidores docentes para períodos de pós-doutorado;

VIII. Elaborar, atualizar e propor ao Conselho critérios de ocupação de espaços de ensino disponíveis em consonância com os Núcleos.

Art. 28. A Câmara de Ensino, por solicitação do Conselho ou da Direção, poderá convocar através de sua presidência o Fórum de Ensino para estudar, elaborar, propor ações e regulações para melhoria do ensino de graduação e pós-graduação.

§ 1º Membros da Câmara de Ensino e Coordenadores(as) de curso (Graduação e Pós-Graduação), Representantes Discentes da Pós Graduação e Diretórios Acadêmicos, deverão comparecer obrigatoriamente, sendo a falta justificada nos termos da Portaria Normativa vigente.

§ 2º Membros dos NDEs, e Colegiados de PPGs dos cursos deverão ser convidados e sua presença será facultativa.

§ 3º As proposições do Fórum de Ensino, que resultem em ações permanentes no âmbito da EQA, deverão ser homologadas pelo Conselho, e oficializadas por Portaria Normativa emitida pela Direção.

§ 4º As proposições do Fórum de Ensino, que resultem em ações temporárias no âmbito da EQA, serão referendadas pela direção no formato de *ad referendum* ao Conselho.

SEÇÃO II

Da Câmara de Pesquisa e Inovação

Art. 29. A Câmara de Pesquisa e Inovação será composta por docentes do quadro permanente ativo, lotados na Unidade, sendo indicado um (1) representante por Núcleo e um representante discente regularmente matriculado em curso de pós-graduação da Escola de Química e Alimentos, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos.

Parágrafo único. A Câmara terá um Presidente, eleito por seus membros para mandato de dois anos, e homologado em Conselho, o qual é responsável pela organização dos procedimentos e documentos da Câmara.

Art. 30. Compete à Câmara de Pesquisa e Inovação:

- I. Verificar o cumprimento dos procedimentos administrativos da apresentação dos projetos de pesquisa;
- II. Analisar, avaliar e emitir parecer ao Conselho sobre os projetos de pesquisas propostos;
- III. Emitir relatório semestral acerca das métricas de execução de projetos de pesquisa aprovados pela Unidade;
- IV. Emitir parecer sobre a criação de novos cursos de pós-graduação, propostos pelos Núcleos e/ou colegiados dos cursos de pós-graduação, ao Conselho da Unidade;
- V. Emitir parecer sobre as solicitações de afastamento de servidores para períodos de pós-doutorado;
- VI. Representar a Unidade no Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação da

Universidade e atualizar o Conselho da Unidade quanto às informações discutidas.

- VII. Elaborar, atualizar e propor ao Conselho critérios de ocupação de espaços de pesquisa em consonância com os Núcleos .

Art. 31. A Câmara de Pesquisa e Inovação, por solicitação do Conselho ou da Direção, poderá convocar através de sua presidência o Fórum de Pesquisa e Inovação para estudar, elaborar, propor ações e regulações para melhoria das atividades de pesquisa e inovação.

§ 1º Membros da Câmara de Pesquisa e Inovação, Representante de Núcleo, Coordenador(a) de PPGs, Representantes Discentes da Pós-Graduação e Diretórios Acadêmicos deverão comparecer obrigatoriamente, sendo a falta justificada nos termos da Portaria Normativa vigente.

§ 2º Membros dos Núcleos e Colegiados de PPGs dos cursos deverão ser convidados e sua presença será facultativa.

§ 3º As proposições do Fórum de Pesquisa e Inovação que resultem em ações permanentes no âmbito da EQA deverão ser homologadas pelo Conselho e oficializadas por Portaria Normativa emitida pela direção.

§ 4º A proposições do Fórum de Pesquisa, que resultem em ações temporárias no âmbito da EQA, serão referendadas pela direção no formato de *ad referendum* ao Conselho.

SEÇÃO III

Da Câmara de Extensão

Art. 32. A Câmara de Extensão será composta por docentes do quadro permanente ativo, lotados na Unidade, sendo indicado um (1) representante por Núcleo, eleito pelos seus pares com mandato de dois anos.

Parágrafo único. A câmara terá um Presidente eleito por seus membros para mandado de dois anos, e homologado em Conselho, o qual é responsável pela organização dos procedimentos e documentos da Câmara.

Art. 33. Compete à Câmara de Extensão:

- I. Verificar o cumprimento dos procedimentos administrativos da apresentação dos projetos de extensão;
- II. Analisar, avaliar e emitir parecer ao Conselho sobre os projetos de extensão propostos;
- III. Zelar pelo cumprimento da política de extensão da Universidade na Unidade;
- IV. Emitir parecer sobre a criação e exclusão, alterações de ementas, carga horária, pré-requisitos e outros assuntos correlatos às disciplinas de extensão;
- V. Representar a Unidade no Comitê de Extensão da Universidade e atualizar a Unidade em Conselho quanto às informações discutidas;
- VI. Emitir relatório semestral acerca das métricas de projetos de extensão

aprovados pela Unidade.

Art. 34. A Câmara de Extensão, por solicitação do Conselho ou da Direção, poderá convocar através de sua presidência o Fórum de Extensão para estudar, elaborar, propor ações e regulações para melhoria das atividades de extensão.

§ 1º Membros da Câmara de Extensão, Representante de Núcleo, Coordenador(a) de Graduação, Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação (PPGs), Representantes Discentes de Pós- Graduação e Diretórios Acadêmicos deverão comparecer obrigatoriamente, sendo a falta justificada nos termos da Portaria Normativa vigente.

§ 2º Membros dos Núcleos, NDEs e Colegiados de PPGs dos cursos deverão ser convidados e sua presença será facultativa.

§ 3º As proposições do Fórum de Extensão, que resultem em ações permanentes no âmbito da EQA, deverão ser homologadas pelo Conselho, e oficializadas por Portaria Normativa emitida pela direção.

§ 4º As proposições do Fórum de Extensão, que resultem em ações temporárias no âmbito da EQA, serão referendadas pela direção no formato de *ad referendum* ao Conselho.

SEÇÃO IV

Da Câmara dos Técnicos Administrativos em Educação

Art. 35. A Câmara dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), será composta por cinco servidores TAEs da Escola de Química e Alimentos, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos.

Parágrafo único. A Câmara terá um Presidente, eleito por seus membros para mandato de dois anos e homologado em Conselho, o qual é responsável pela organização dos procedimentos e documentos da Câmara.

Art. 36. Compete à Câmara dos TAEs:

- I. Emitir parecer sobre a distribuição dos servidores TAE nos laboratórios vinculados aos Núcleos de Área ou secretaria/administração;
- II. Emitir parecer sobre as solicitações de afastamento e licenças em geral dos servidores TAEs;
- III. Elaborar a política de aperfeiçoamento dos servidores TAEs;
- IV. Participar da elaboração do dimensionamento das atividades dos servidores TAEs, quando houver afastamento ou vacância;
- V. Analisar e encaminhar às devidas câmaras os projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão propostos pelos Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 37. A Câmara dos TAEs, por solicitação do Conselho, da Direção ou da presidência da Câmara poderá convocar, através de sua presidência, o Fórum de TAEs para estudar, elaborar e propor ações e regulações relacionadas às atividades

dos servidores TAEs.

§ 1º Membros da Câmara dos TAEs, Representante de Núcleo e Diretor(a) deverão comparecer obrigatoriamente, sendo a falta justificada nos termos da Portaria Normativa vigente.

§ 2º Os servidores TAEs deverão ser convidados e sua presença será facultativa.

§ 3º As proposições do Fórum de TAEs, que resultem em ações permanentes no âmbito da EQA, deverão ser homologadas pelo Conselho, e oficializadas por Portaria Normativa emitida pela direção.

§ 4º As proposições do Fórum de TAEs, que resultem em ações temporárias no âmbito da EQA, serão referendadas pela Direção no formato de *ad referendum* ao Conselho.

CAPÍTULO IX

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 38. O NDE é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento da Coordenação de Curso, responsável pelo processo de concepção, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 39. Cada Curso de Graduação deverá constituir seu NDE.

Art. 40. O NDE deverá ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo, no mínimo, 80% dos membros em regime de trabalho de quarenta horas (40h) ou quarenta horas dedicação exclusiva (40h DE).

§1º O Coordenador do Curso será o presidente do NDE, o qual é o responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, nos mesmos prazos exigidos de reuniões do Conselho da Unidade;

§2º Na ausência ou impedimento temporário do coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) do curso, o docente membro do NDE com maior tempo de atuação no curso, assumirá a presidência.

Art. 41. Aos NDEs competem as atribuições previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS NÚCLEOS

Art. 42. Os Núcleos são órgãos consultivos da Escola de Química e Alimentos, constituídos por servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação com formação ou atuação profissional afim.

Parágrafo único. Os núcleos a que se refere o artigo são: Núcleo de Engenharia de Alimentos, Núcleo de Engenharia Química, Núcleo de Química e demais núcleos que vierem a ser criados.

Art. 43. A Representação de Núcleo, em caráter especial, pode convidar a direção para participação em reunião de Núcleo.

Art. 44. As disciplinas dos cursos de graduação lotadas na Unidade são vinculadas aos Núcleos.

§ 1º A vinculação se dará no momento da criação da disciplina, podendo ser modificada ou extinta por deliberação do Conselho da EQA, desde que consultados os Núcleos interessados.

§ 2º As vagas docentes são vinculadas a grupos de disciplinas obrigatórias da graduação existentes ou em processo de criação.

Art. 45. Novos docentes serão vinculados a um Núcleo, considerando:

- I. O disposto no Art. 44;
- II. Sua especificidade de formação ou atuação profissional;
- III. A vinculação se dará no momento da criação da vaga, podendo ser modificada ou extinta por deliberação do Conselho da EQA.

Art. 46. Considerando seus interesses, os docentes podem modificar sua vinculação de Núcleo, desde que respeitado o Art. 44.

Art. 47. Os servidores TAEs, de acordo com a especificidade de suas atuações, ocuparão vagas de lotação na EQA vinculadas a um Núcleo.

§ 1º A vinculação se dará no momento do provimento de nova vaga ou vacância da vaga, podendo ser modificada ou extinta por deliberação do Conselho da EQA.

§ 2º Os servidores TAEs, excetuando-se os servidores de secretaria e da administração, desempenharão suas atividades principais nos espaços destinados aos Núcleos que se encontram vinculados.

§ 3º Considerando seus interesses, servidores TAEs podem modificar sua vinculação de Núcleo, desde que sejam substituídos por outro servidor.

§ 4º A modificação deverá ser aprovada pela Direção e dada ciência aos Núcleos envolvidos.

Art. 48. Em caso de vacância de servidor(a) docente ou técnico administrativo em educação em vaga já existente, a vaga automaticamente permanece no Núcleo que está vinculada, respeitando-se as disposições deste capítulo, devendo o Núcleo iniciar o processo de solicitação de realização de concurso, uma vez notificada a vacância pela Direção.

Parágrafo Único. No caso de vacância em vagas originárias em período anterior à criação da Escola de Química e Alimentos, não compatíveis com a estrutura

organizacional atual, a sua reconfiguração será discutida e deliberada pelo Conselho da Unidade, de acordo com a demanda existente.

Art. 49. Todas as alterações referentes às condições dispostas nos Artigos 44 a 48 devem ser registradas nas fichas funcionais dos servidores.

Art. 50. Para o planejamento estratégico da Unidade, poderá ser considerada a necessidade de ampliação de vagas de servidores nos Núcleos, quando:

- I. A carga horária média semanal em sala de aula dos docentes vinculados ao Núcleo exceder os limites estabelecidos na legislação vigente;
- II. A carga horária semanal dos servidores TAEs vinculadas ao Núcleo, necessitar exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, para o cumprimento de suas tarefas.

Art. 51. Compete aos Núcleos:

- I. Propor a distribuição didática docente nas disciplinas de graduação vinculadas, respeitando-se os limites mínimos e máximos da legislação vigente;
- II. Emitir parecer sobre trabalho voluntário em disciplinas e espaços vinculados;
- III. Participar do planejamento estratégico da Unidade;
- IV. Emitir parecer sobre solicitações de afastamento para estudos (pós-graduação e pós-doc) e licenças (capacitação, assuntos particulares, constituição de empresa, etc.) de servidores vinculados;
- V. Opinar sobre os espaços e laboratórios vinculados ao Núcleo;
- VI. Promover reuniões de estudos e debate acerca de assuntos ou pautas solicitadas pela direção ou Conselho da Unidade;
- VII. Propor a criação de novos cursos;
- VIII. Emitir parecer sobre a criação de novas disciplinas vinculadas ao Núcleo;
- IX. Emitir parecer sobre a adoção de disciplinas vinculadas ao Núcleo por cursos externos ao Núcleo;
- X. Assessorar a Direção e Conselho na definição dos editais de concursos públicos para: seleção de docentes, seleção de docentes temporários e seleção de TAEs, considerando os interesses e vagas associadas ao Núcleo;
- XI. Solicitar à Unidade os efetivos de pessoas e recursos materiais necessários para atender os seus objetivos e necessidades.

Art. 52. Cada Núcleo terá um(a) Representante e um(a) Representante Adjunto(a) no Conselho da Unidade, que será um docente eleito pelos integrantes do Núcleo, para mandato de um ano, permitida a recondução, observados os limites de representação docente previstos no Regimento Geral e Estatuto da FURG .

Art. 53. Em caso de ausência de candidatos para a Representação de Núcleo no Conselho da Unidade, a Direção indicará o(a) Representante e o(a) Representante Adjunto(a) a partir de lista dos docentes do Núcleo.

Art. 54. A lista de servidores do Núcleo será elaborada anualmente pela administração, em ordem decrescente de índice temporal de prioridade (f_{tp}) que considera o tempo de magistério na Universidade (t_m em meses) e o tempo total em cargos administrativos na Universidade (t_{ca} em meses), conforme a seguinte equação:

$$f_{tp} = t_m - \sum t_{ca}$$

§ 1º Serão excluídos(as) da lista:

- I. Docentes em cargos administrativos da Universidade;
- II. Docentes com tempo de magistério igual ou inferior a cinco anos;
- III. Coordenadores adjuntos de curso em mandato vigente.

§ 2º São considerados cargos administrativos da Universidade: Cargos CD (Direção, Vice-Direção, Pró-reitoria, Vice-Reitoria e Reitoria), Cargos FG (Função Gratificada) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

§ 3º Excepcionalidades de exclusão da lista serão deliberadas pelo Núcleo;

Art. 55. Primeiro(a) e segundo(a) colocado(a) da lista, serão indicados, respectivamente, Representante e Representante Adjunto(a) de Núcleo no Conselho da Unidade;

Art. 56. Ao finalizar a representação de Núcleo, o(a) Representante de Núcleo será excluído da lista.

Parágrafo único. Representantes de Núcleo que finalizaram seu período de representação (eleitos ou indicados), somente serão indicados novamente, após o término do ciclo em que todos os docentes do Núcleo já tenham sido Representantes de Núcleo no Conselho da Unidade.

Art. 57. Em caso de afastamento ou período de licença no ano de mandato da coordenação do Núcleo, o(a) Representante Adjunto(a) deve assumir.

Parágrafo único. Após o seu retorno, o(a) docente deverá assumir a Representação de Núcleo obrigatoriamente no ano seguinte, pelo período equivalente ao afastamento.

Art. 58. Aos Representantes de Núcleo em exercício de seu mandato deverá ser garantida a carga horária mínima em sala de aula, prevista em legislação vigente.

Art. 59. São atribuições da Representação de Núcleo:

- I. Indicar, quando solicitado, representantes do Núcleo junto às comissões criadas pela Direção da Unidade;
- II. Convocar reuniões mensais do Núcleo e presidi-las;
- III. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Núcleo;
- IV. Elaborar documentos e pareceres do Núcleo, quando necessário;
- V. Realizar a consulta para nova Representação de Núcleo com seus pares com antecedência mínima de dois meses ao término de seu mandato;
- VI. Organizar a oferta de turmas e atribuição de professores a disciplinas oferecidas pelo Núcleo, em conjunto com todas as coordenações de cursos de

graduação da EQA vinculados a seu Núcleo.

Art. 60. São atribuições do(a) Representante Adjunto(a) de Núcleo:

- I. Substituir plenamente o(a) Representante de Núcleo nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar diretamente o(a) Representante de Núcleo em todos os assuntos quando solicitado.

CAPÍTULO XI

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 61. Os colegiados dos cursos de pós-graduação (PPGs) da EQA são órgãos consultivos, propositivos e de assessoramento às Coordenações dos Cursos de pós-graduação.

Parágrafo Único. Os colegiados de PPGs serão deliberativos em assuntos de sua competência, conforme indicado em seu regimento interno e no regimento geral dos programas de pós-graduação da FURG.

Art. 62. O Coordenador de cada curso de pós-graduação será o coordenador do seu respectivo colegiado, o qual é o responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, nos mesmos prazos exigidos de reuniões do Conselho da Unidade.

Art. 63. Cada curso de Pós-Graduação deverá constituir e executar seu Regimento Interno.

Art. 64. Além das atribuições da legislação vigente, compete aos Colegiados:

- I. Propor a distribuição didática docente nas disciplinas e turmas vinculadas aos Programas de Pós- Graduação;
- II. Emitir parecer sobre trabalho voluntário vinculado à Pós-Graduação;
- III. Participar do planejamento estratégico da Unidade;
- IV. Promover reuniões de estudos e debate acerca de assuntos ou pautas solicitadas pela Direção ou Conselho da Unidade.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. A criação de comissões permanentes dependerá da amplitude das necessidades que devem ser abrangidas e se efetivará mediante proposição ao Conselho e emissão de Portaria Normativa, na qual devem constar sua duração, composição, atribuições e outras informações específicas voltadas para sua organização e funcionamento.

Art. 66. São consideradas comissões permanentes da EQA

- I. Comissões de Segurança (Comissão de Segurança EQA - COSEG e Comissão de Segurança EQA/SAP - COSSAP);
- II. Comissão de Orçamento.

Art. 67. As comissões permanentes estarão diretamente subordinadas à Direção da Unidade Acadêmica e só poderão ser extintas por decisão do Conselho, nos termos do Art. 68 deste regimento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Este Regimento somente poderá ser alterado em seu todo ou em parte pelo voto favorável de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho da Unidade.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 70. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSUN, revogando-se o anexo 3 da Resolução nº 015/2010 do CONSUN e as disposições em contrário.